



110
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 243/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SUDESTE TRANSPORTE RS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.543.664/0001-86, com sede na Av. Afonso Porto Emerim, n.º 1994, Bairro Pitangueiras, neste Município, por seu representante legal, **Sr. EDER DE FRAGA GIRAUDO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 902.760.940-34, portador da C.I. n.º 8066585475, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**, na localidade de Vila Palmeira, neste Município, conforme especificações no memorando nº 805/2012 e Termo Pedido de Compras nº 2012/3462, da Secretaria Municipal da Educação em anexo, parte integrante deste contrato, e de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Educação:

Os trajetos objeto deste contrato não se enquadram na modalidade de compras de passagens, em virtude de fazerem parte de localidades que não possuem linhas de ônibus permissionárias.

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

Número	Percurso	Dias	Vir dia	Total	Dotação
01	Às 06 horas sai do Morro Agudo, passa pela Roça Grande, descendo ate a Catanduvinha, sai na Venturosa e segue pela RS 030 até a E>E> Cândido de Barros em Vila Palmeira, na sequencia vai até a localidade de Barro Vermelho na Escola E. Villa Lobos. Às 12 horas sai do Barro Vermelho refazendo o trajeto em sentido	50	304,99	15.249,50	96

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

111/2018

contrário deixando alunos em suas casas e recolhendo alunos do turno da tarde. Às 17 horas sai novamente do Barro Vermelho levando os alunos para suas casas.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato de assinatura deste instrumento, original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor desta Municipalidade, os documentos abaixo relacionados, sob pena da não apresentação destes decair-lhe o direito a contratação. Ressaltamos que estes documentos ficarão retidos no processo licitatório:

2.1 - Comprovante de pagamento do seguro obrigatório DPVAT do(s) veículo(s) utilizado(s) no(s) roteiro(s) cotado(s).

2.2 - Autorização do DETRAN para o transporte escolar, conforme disposto no Art. 136 do CTB.

2.3 - Laudo de vistoria dos veículos emitido por oficina credenciada no Município, sendo que as vistorias serão realizadas na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha a cada 60 (sessenta) dias, em dia e horário a ser determinado, sendo que a CONTRATADA será previamente avisada para que possa agendar com a empresa credenciada a vistoria.

2.4 - Apresentação de documentação, em dia, do veículo que efetuará o Transporte Escolar. (certificado de propriedade do veículo e/ou contrato de aluguel com a cópia do certificado do veículo em nome do locador), que deverá ter vida útil de 08 anos para veículos tipo camioneta e Kombi e 16 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

2.5 - Declaração constando o nome do motorista que fará cada roteiro, com idade superior a 21 anos, bem como cópia da Carteira de habilitação na categoria "D", bem como, apresentar folha corrida policial.

2.6 - Certificado de conclusão do curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, ou carteira obtida em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAM.

2.7 - Relação de infrações do motorista que comprove que o mesmo não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações média durante os doze últimos meses.

2.8 – Os veículos para serem utilizados no transporte escolar, somente poderão ser trocados por veículos nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do responsável pela seção de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha.

2.9 – Apresentar cópia do RECEFI do DAER para viagens intermunicipais, dos veículos que irão realizar trajetos dos itens "7 e 8" da planilha anexa.

2.10 – Apresentar cópia da apólice do seguro de passageiros de cada veículo.

2.11 – apresentar proposta de preços atualizada, juntamente com as devidas planilhas de custos.

2.12 – A rescisão das obrigações decorrentes deste contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Importa o valor contratual em **R\$ 15.249,50 (quinze mil duzentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), sendo o valor diário de R\$ 304,99 (trezentos e quatro**

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

112
/ 20

reais e noventa e nove centavos). O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias pela Tesouraria da Prefeitura, após a conferência da quantidade de dias letivos trabalhados, a nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, junto ao Setor de Transporte Escolar, com as servidoras **VIRGINIA MARIA SILVA LORENCI E CÍNARA FRANCISCO CRUZ CASTRO**, Fiscais do Contrato.

3.1) Durante o período de recesso escolar a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer pagamento, excetuando situações emergenciais, as quais serão devidos os pagamentos referentes à quantidade de roteiros realizados.

3.2) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2012**.

3.3) O Pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal de Educação e mediante extração da nota fiscal (RPA).

3.4) A nota Fiscal (RPA) emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.5) Em caso de depósito em conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

3.6) Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro de infrações do motorista correspondente ao período que esta sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista.

3.7) Os documentos retro citados serão destinados ao Departamento de Transporte Escolar, visando o arquivamento e posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania

PROJETO: 2031 – Manutenção do Transporte Escolar

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERC.-PESSOA JURÍDICA (96)

RUBRICA: 33903999050000 – TRANSPORTE DE ALUNOS

CLÁUSULA QUINTA - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

6.2) O direito de alterar as especificações constantes da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3 - Fiscalizar os serviços prestados, o que será feito pelas Servidoras Municipais **Virginia Maria Silva Lorenci e Cínara Francisco Cruz Castro**, designadas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4 - Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade da **CONTRATADA**:

Virginia Maria Silva Lorenci
Cínara Francisco Cruz Castro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

113/20

7.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

7.2 - Fornecer os veículos necessários à prestação dos serviços, bem como a manutenção dos mesmos, inclusive o abastecimento.

7.3 - Usar para a execução dos serviços o veículo de prefixo nº 33, com placas IHH 6293, com chassis n.º 9BWY2TJB2WRBOO466.

7.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.

7.5 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6 - Somente poderá trocar os veículos apresentados por outros veículos que tenham as mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação do Departamento Municipal de Transporte Escolar.

7.7 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

7.8 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.9 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

7.10 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.12 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.14 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

7.15 - Os veículos das empresas participantes deverão ter vida útil de no MÁXIMO 08 anos para os veículos tipo camioneta e kombi e 18 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.381/2003, e estar em plenas condições de trafegabilidade.

7.16 - Empresas diferentes não poderão ter o mesmo veículo e motorista para o mesmo roteiro, sob pena de desclassificação de ambas.

7.17 - **A CONTRATADA**, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva do direito de alterar as especificações constantes no anexo I do Edital Licitatório, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

7.18 - As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da SMED, após conferência da quantidade de dias letivos trabalhados;

7.19 - Deverá vir anexado mensalmente junto à nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança, bem como, o comprovante de pagamento do motorista;

7.20 - Os veículos constantes nos contratos deverão obrigatoriamente serem vistoriados bimestralmente por empresa contratada pelo município, sob pena de suspensão contratual por falta de vistoria;

7.21 - As linhas terceirizadas serão visitadas periodicamente por fiscal vinculado ao Departamento Municipal de Transporte Escolar, devendo o veículo conter pasta com documentação do motorista.

7.22) Os veículos deverão ter o selo obrigatório de INMETRO no cronotacógrafo.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas, dentre outras, as seguintes penalidades:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do item "13.1", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º038/2012** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signatures and initials:
gmp.
AB
C10



115/120

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de novembro de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SUDESTE TRANSPORTES RS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

Virginia Maria Silva Lorenci
CPF:

Cinara Francisco Cruz Castro
CPF: